

**DELIBERAÇÃO Nº 018, DE 12 DE MAIO DE 2014**

Regulamenta as atividades e disciplina os procedimentos a serem observados para o pleno das atribuições das Câmaras Técnicas.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná – CAU/PR, na Sessão Plenária Ordinária nº 031, realizada em 12 de maio de 2014, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 33, 34 incisos I, II e IV e 61, § 1º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com o artigo 4º, § 1º, VII do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR.

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Aprova e regulamenta as atividades e atribuições das Câmaras Técnicas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), que constitui o Anexo desta Resolução.

**Art. 2º.** A critério do Plenário do CAU/PR poderão ser realizados estudos para verificar a necessidade de atualização do Regulamento das atividades e das atribuições das Câmaras Técnicas.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ARQ. E URB. JEFERSON DANTAS NAVOLAR  
Presidente do CAU/PR  
CAU A 8657-6

**ANEXO DA DELIBERAÇÃO DO CAU/PR DE Nº 018, DE 12 DE MAIO DE 2014****TÍTULO I  
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA FINALIDADE DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Artigo 1º.** As Câmaras Técnicas são uma iniciativa do Plenário do CAU/PR para ampliar a participação dos Arquiteto(a)s e Urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, facilitar e tornar mais eficiente os trabalhos de fiscalização do exercício profissional e representações em órgãos públicos e privados em municípios ou regiões do Estado do Paraná.

**Artigo 2º.** As Câmaras Técnicas atuam como segmentos temáticos consultivos, de assessoria técnico e político-institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, visando integrar, acompanhar, analisar, compatibilizar, instrumentalizar e fundamentar as ações dos diversos setores públicos e privados, orientar, disciplinar e apoiar a fiscalização o exercício da profissão e a produção de informações e de materiais relacionados à arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o município ou região da qual fazem parte, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

**§ 1º.** A Câmara Técnica deve reger as suas ações em consonância com as diretrizes e política do CAU/PR, bem como orientar-se por seus pressupostos.

**§ 2º.** A criação das Câmaras Técnicas não implica na desconstituição ou alteração das demais instâncias de representação do CAU/PR.

**Artigo 3º.** As Câmaras Técnicas têm o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre os arquitetos e urbanistas paranaenses, o CAU/PR e a sociedade, promover a articulação das instâncias regionais, bem como consolidar a gestão participativa como método administrativo deste Conselho.



## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Artigo 4º.** Compete à Câmara Técnica:

- I** - reunir-se em local e hora pré-determinados com objetivo de discutir as questões e informações referentes à Câmara Técnica;
- II** - convidar pessoas interessadas a participar das reuniões da Câmara Técnica quando assim for aprovado;
- III** - sistematizar e sugerir as ações específicas a serem realizadas pela Câmara Técnica com vistas à consecução dos objetivos de seu planejamento estratégico aprovado;
- IV** - criar grupos de trabalho internos, eventualmente, visando distribuir as tarefas e/ou promover o aprofundamento técnico julgado necessário ou prioritário;
- V** - desenvolver atividades com vistas à integração dos profissionais Arquiteto(a)s e Urbanistas, do município e ou Região;
- VI** - promover cursos, seminários, eventos e discussões no Município ou Região da Câmara Técnica, elaborar e propor novos processos de trabalho e de gestão institucional, mobilizando o conhecimento e a experiência de seus membros;
- VII** - propor legislações e demais dispositivos reguladores pertinentes à arquitetura e urbanismo;
- VIII** - debater e apresentar propostas para problemas relacionados à prática profissional, junto aos órgãos públicos;
- IX** - cumprir e fazer cumprir a Lei nº 12.378/10, as Resoluções e Deliberações baixadas, bem como apresentar propostas que julgue necessários; e
- X** - apresentar relatório mensal das suas atividades ao Presidente do CAU/PR.

## **TÍTULO II DA JURISDIÇÃO E COMPOSIÇÃO DE CADA CÂMARA TÉCNICA**

### **CAPÍTULO I DA JURISDIÇÃO DE CADA CÂMARA TÉCNICA**

**Artigo 5º.** A jurisdição de cada Câmara Técnica será a mesma da Sede e de cada Escritório Regional do CAU/PR.



## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DE CADA CÂMARA TÉCNICA**

**Artigo 6º.** As Câmaras Técnicas serão compostas por Agentes, arquiteto(a)s e urbanistas, eleito(a)s em Conferência Estadual, após terem sido indicado(a)s, obrigatoriamente, por entidades de classe, órgãos públicos estaduais, municipais e IES - Instituições de Ensino Superior da Arquitetura e Urbanismo.

**Parágrafo único.** O(a) Candidato(a) a Agente deve concorrer à Câmara Técnica da área de influencia da Regional do ente institucional que o indicou.

**Artigo 7º.** Serão eleitos Agentes os arquiteto(a)s e urbanistas mais votado(a)s em cada um dos Eixos Temáticos, obedecendo o número máximo de representatividade regional e por município.

## **CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS**

**Artigo 8º.** As Câmaras Técnicas são compostas por 07 (sete) Eixos Temáticos, representando as atribuições do(a)s Arquiteto(a)s e Urbanistas, previstas no art. 2º da Lei 12.378/10, quais sejam:

- I -** Arquitetura e Urbanismo;
- II -** Arquitetura de Interiores;
- III -** Arquitetura Paisagística;
- IV -** Patrimônio Histórico Cultural e Artístico;
- V -** Planejamento Urbano e Regional;
- VI -** Meio Ambiente; e
- VII -** Execução e Gestão do Trabalho.

**§ 1º.** Por iniciativa do Plenário do CAU/PR poderão ser criados outros Eixos Temáticos.

**Artigo 9º.** Para a gestão das Câmaras Técnicas, cada Eixo Temático englobará, no mínimo, o debate dos seguintes tema(s) relacionado(s):

- I -** Arquitetura e Urbanismo: Observatório Urbano;
- II -** Arquitetura de Interiores: Normas de Desempenho e Norma de Reforma;
- III -** Arquitetura Paisagística: Sistema Nacional de Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente em Meio Urbano – APPs Urbanas;
- IV -** Patrimônio Histórico Cultural e Artístico: Leis de Tombamento e



Georeferenciamento dos Bens Tombados no Paraná;

**V** - Planejamento Urbano e Regional: Estatuto da Metrópole e Decreto 759 (Regularização Fundiária);

**VI** - Meio Ambiente: Nova Agenda Urbana e COP 21;

**VII** - Execução e Gestão do Trabalho: Lei da Autovistoria e Lei da Terceirização.

### **TÍTULO III DAS ELEIÇÕES E MANDATOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

#### **CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 10.** Poderão participar das eleições, para ocupar uma das vagas de Agentes da Câmara Técnica, o(a)s Arquiteto(a)s e Urbanistas, com registro regular no CAU, que não tenha penalidade ética e pendência financeira com o Conselho, e que atuem no Estado do Paraná, indicados por entidades de classe, órgãos públicos estaduais, municipais ou de área de influência da região e IES - Instituições de Ensino Superior.

**Artigo 11.** Para maior participação nas Câmaras Técnicas, visando garantir a representatividade regional, a distribuição será de 112 (cento e doze) Agentes, entre Agentes Titulares, Agentes Suplentes e Agentes 2º Suplentes.

**I** - A Região de Curitiba terá 42 (quarenta e dois) Agentes, 06 (seis) por Eixo Temático; sendo 21 (vinte e um) Agentes Titulares, 14 (quatorze) Agentes Suplentes e 07 (sete) Agentes 2º Suplentes;

**II** - A Região de Cascavel terá 21 (vinte e um) Agentes, 03 (três) por Eixo Temático; sendo 14 (quatorze) Agentes Titulares e 07 (sete) Agentes Suplentes;

**I** - A Região de Londrina terá 21 (vinte e um) Agentes, 03 (três) por Eixo Temático; sendo 14 (quatorze) Agentes Titulares e 07 (sete) Agentes Suplentes;

**II** - Região de Maringá terá 14 (quatorze) Agentes, 02 (dois) por Eixo Temático; sendo 07 (sete) Agentes Titulares e 07 (sete) Agentes Suplentes;

**III** - Região de Guarapuava: 07 (sete) Agentes, 01 (um) por Eixo Temático; 03 (três) Agentes Titulares e 04 (quatro) Agentes Suplentes; e

**IV** - Região de Pato Branco: 07 (sete) Agentes, 01 (um) por Eixo Temático; sendo 04 (quatro) Agentes Titulares e 03 (três) Agentes Suplentes.

**Artigo 12.** As Regiões de Guarapuava e Pato Branco juntas comporão os 07



(sete) Eixos Temáticos, sendo que nos 04 (quatro) Eixos Temáticos que os Agentes de Pato Branco sejam os mais votados, estes serão os titulares e os Agentes de Guarapuava serão os Suplentes. Nos 03 (três) Eixos Temáticos restantes os Agentes de Guarapuava serão os Titulares e os de Pato Branco serão os Suplentes.

**Artigo 13.** Poderão ser eleitos no máximo 02 (dois) Agentes por município. Exceção aos municípios de Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá. A distribuição máxima entre Câmaras Técnicas deve corresponder a seguinte proporção:

I - Para a Região de Curitiba: até 21 (vinte e um) Agentes do Município de Curitiba, sendo no máximo 04 (quatro) por Eixo Temático; e

II - Para as Regiões de Cascavel, Londrina e Maringá: até 07 (sete) Agentes dos respectivos Municípios, sendo, no máximo 02 (dois) Agentes por Eixo Temático.

**Artigo 14.** As eleições ocorrerão em abril ou em outubro, respeitando o período de gestão de 1,5 (um e meio) ano.

**Parágrafo único.** No ano civil que tiver eleição para o Conselho do CAU, a eleição da Câmara Técnica ocorrerá em abril, conseqüentemente, a próxima eleição ocorrerá em outubro do ano seguinte.

**Artigo 15.** Na primeira reunião do mandato a Câmara Técnica elegerá o seu Coordenador(a), e o(a) Vice Coordenador(a), com duração de 1,5 (um e meio) ano.

**Parágrafo Único.** Na primeira reunião do mandato a Câmara Técnica escolherá o Secretário, entre os Agentes.

**Artigo 16.** São permitidas até 02 (duas) reeleições consecutivas para as Câmara Técnica, independentemente da Região ou Tema de Eixo.

## **CAPÍTULO II DOS MANDATOS**

**Artigo 17.** É de 1,5 (um e meio) ano o mandato dos Agentes do CAU/PR.

§ 1º. Quando a eleição ocorrer em abril, o início da gestão ocorrerá em 1º de maio e terminará em 31 de outubro do ano seguinte.

§ 2º. Quando a eleição ocorrer em outubro, o início da gestão ocorrerá em 1º de novembro, com término em 30 de abril, respeitando os 18 (dezoito) meses de gestão.

**Artigo 18.** A primeira gestão terá seu mandato a partir da eleição, que



ocorrerá no ano de 2014 e encerrará em 31 de outubro de 2015, a partir de quando será obedecida as datas e regras do artigo anterior.

**Artigo 19.** O(A) mesmo(a) profissional não poderá ter, concomitantemente, mandato em mais de uma regional.

**Artigo 20.** O(A)(s) profissional(is) que terminar(em) ou iniciar(em) a gestão de Agente(s) de Câmara Técnica no ano de eleição para Conselheiros Estaduais, Federais do CAU/PR, estará(ão) impedido(s) de participar(em) destas eleições.

**Parágrafo único.** O Agente que renunciar, no ano anterior, e não iniciar nova gestão Agente(s) de Câmara Técnica no ano de eleição para Conselheiros Estaduais, Federais do CAU/PR, poderá se candidatar a esta eleição.

**Artigo 21.** O(A) Agente impedido de comparecer a uma ou várias sessões dará ciência previa ao Suplente e à Presidência, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º. A Presidência informará à entidade de classe, órgão público ou IES que indicou o(a) Agente faltante e sua justificativa.

§ 2º. Quando a convocação se fizer com menos de 24 horas de antecedência, não se considerará como falta o não comparecimento do(a) Agente Suplente.

**Artigo 22.** O(A) Agente poderá licenciar-se mediante requerimento à Presidência, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** A se licenciar por período superior a 60 (sessenta) dias o pedido deverá ser submetido à decisão do Plenário.

**Artigo 23.** Extingue-se o mandato de Agente, antes de seu término, quando:

- I - ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;
- II - sofrer condenação judicial ou administrativa disciplinar irreversível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo;
- III - faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões ordinárias, durante o ano civil, sem licença do respectivo Conselho; e
- IV - renunciar ao mandato.





## TÍTULO IV DOS AGENTES DAS CÂMARA TÉCNICA

### CAPÍTULO I DO(A)S AGENTES

**Artigo 24.** O(A)s Agentes da Câmara Técnica terão como finalidade, entre outras:

**I -** estimular, promover, instrumentalizar e fundamentar as ações dos diversos setores públicos e privados;

**II -** orientar e apoiar a fiscalização o exercício da profissão;

**III -** fomentar a produção de informações e de materiais relacionados à arquitetura e urbanismo;

**IV -** zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o município ou região da qual fazem parte, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

**V -** orientar os procedimentos técnicos a serem utilizados com vistas ao direcionamento de ações e manifestação de posicionamento referentes à legislação e exigências legais em vigor para a oferta de ações e de serviços de Arquitetura e Urbanismo;

**VI -** Incentivar a criação de discussão sobre cada temática da Câmara Técnica, a partir da realidade da sua regional;

**VII -** produzir documentos, textos técnicos e demais materiais de suporte ao CAU/PR, sobre os temas da Câmara Técnica, e divulgação de materiais informativos para outras instâncias da sociedade civil organizada;

**VIII -** propor estudos e pesquisas relacionados à Câmara Técnica; e

**IX -** fomentar a participação do arquiteto e Urbanista na definição das políticas públicas.

**Artigo 25.** Todas as ações dos Agentes e dos Agentes Coordenadores, bem como da Câmara Técnica, devem estar em consonância com as diretrizes, pressupostos e política do CAU/PR.

**Artigo 26.** O exercício da função de Agente será honorífico, não tendo direito à salário.

**§ 1º.** Não cabe ressarcimento ao combustível gasto para exercer atividades no município a que foi eleito.

**§ 2º.** Para as atividades a serem exercidas em outra localidade, o(s) Agente(s) terá(ão) direito a receber pelo deslocamento e diária(s), desde que





previamente aprovado(s) ou convocado(s) pelo Presidente do Conselho, no atendimento ao previsto em Deliberação da Plenária do CAU/PR.

## **CAPÍTULO II COORDENADOR(A) E VICE COORDENADOR(A)**

### **Seção I Do(a)s Coordenador(a) Geral**

**Artigo 27.** A Coordenação Geral será exercidas por Arquiteto(a) e Urbanista de livre nomeação da Presidência do CAU/PR.

**Artigo 28.** Caberá ao Coordenador(a) Geral garantir o funcionamento das Câmaras Técnicas, coordenando os trabalhos de todos os Eixos Temáticos, e atuará com vistas à interface entre as Câmaras Técnicas, a Presidência e o Plenário do CAU/PR.

### **Seção II Do(a)s Agentes Coordenador(a) e Vice Coordenador(a)**

**Artigo 29.** Serão eleito(a)s entre o(a)s Agentes de cada Regional o(a) Agente Coordenador(a) e o(a) vice.

**Artigo 30.** Caberá ao Agente Coordenador(a) a direção da Câmara Técnica da Regional, sendo substituído, na sua falta ou impedimento, por seu(sua) vice, cargo a ser exercido pelo(a) segundo(a) profissional mais votado(a).

**Artigo 31.** Na primeira reunião do(a)s Agentes Coordenadores será eleito(a) o(a) Coordenador por Eixo Temático, sendo que cada Regional deverá coordenar 01 (um) Eixo Temático.

**Artigo 32.** São atribuições do(a) Agente Coordenador(a) Regional:

- I -** organizar as reuniões e outros eventos da Câmara Técnica - CT;
- II -** convocar, em caráter ordinário e extraordinário, reunião da CT;
- III -** elaborar a pauta de reuniões e aprová-la junto ao CAU/PR;
- IV -** elaborar e divulgar o cronograma de reuniões da Câmara Técnica, sujeitando-o à aprovação do CAU/PR;
- V -** indicar um dentre os membros da Câmara Técnica para que exerça as funções específicas de Secretário da reunião;



**VI** - dar ciência aos Membros da Câmara Técnica, de todas as comunicações e/ou deliberações do CAU/PR que estejam relacionadas e/ou que impliquem em análise da Câmara Técnica; e

**VII** - cumprir as orientações, instruções e determinações do Conselho.

**Artigo 33.** Cabe ao Agente Vice Coordenador(a) substituir o(a) Agente Coordenador(a) em sua(s) falta(s) e ou impedimento(s).

## **CAPÍTULO II DO(A) AGENTE SECRETÁRIO(A)**

**Artigo 34.** Na primeira reunião de abertura dos trabalhos, será eleito, entre o(a)s Agentes, o(a) Agente Secretário(a) e o(a) Agente 2º Secretário(a).

**Parágrafo Único.** Cabe ao Agente 2º Secretário(a) colaborar com o(a) Agente Secretário(a) e substituí-lo(a) quando da sua(s) falta(s) e ou impedimento(s).

**Artigo 35.** São atribuições do(a) Agente Secretário(a):

**I** - secretariar as sessões das Reuniões, redigindo e lendo as atas respectivas;

**II** - elaborar o Relatório de Reunião da Câmara Técnica;

**III** - encaminhar Relatório de Reunião para os membros da Câmara Técnica;

**IV** - assessorar o(a) Agente Coordenador(a) na realização de suas atribuições;

**V** - cumprir as orientações, instruções e determinações do Conselho; e

**VI** - apresentar relatório mensal das atividades da Câmara Técnica, bem como as anuais.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 36.** O CAU/PR fará a orientação e a aprovação das atividades das Câmaras Técnicas, podendo suspendê-las, temporária ou permanentemente.

**Artigo 37.** Ocorrendo empate na eleição, o desempate se dará pela idade biológica, qual seja, será eleito o mais idoso.

**Artigo 38.** As reuniões ordinárias do(a) Coordenador(a) Geral com o(a)s Coordenadore(a)s Regionais acontecerão com a periodicidade mínima trimestral, em



local definido pela maioria dos seus membros.

§ 1º. Eventualmente, os Coordenadores Temáticos poderão ser convocados;

§ 2º. Ao menos uma vez por ano todas as Câmaras Técnicas se reunirão, em Seminário Estadual, fazendo o relato das atividades desenvolvidas, bem como apresentando propostas para atividades futuras;

§ 3º. Caberá ao CAU/PR prover a estrutura e arcar com as despesas para a realização das Reuniões de Coordenação e do(s) Seminário(s) Estadual(ais), em atendimento à legislação e normativas próprias; e

§ 4º. Poderão ser convocados outras pessoas de interesse específico, desde que autorizado pela presidência.

**Artigo 39.** Os documentos, textos técnicos e demais materiais produzidos pelas Câmaras Técnicas são de livre utilização, divulgação e publicação pelo CAU/PR, com o compromisso de ressaltar a fonte e os autores.

**Artigo 40.** Verificada dificuldade de cumprimento dos objetivos previstos, os membros da Câmara Técnica, poderão apresentar ao Presidente do CAU/PR, que em concordando enviará à Plenária para homologação, o pedido de extinção da Câmara Técnica, mediante relatório circunstanciado, e proposta de anexação do município ou região a outro município, região, ou regiões.

**Artigo 41.** Verificado cumprimento dos objetivos previstos, os membros da Câmara Técnica, poderão apresentar ao Presidente do CAU/PR, que em aprovando enviará à Plenária para homologação, o pedido de criação de nova Câmara Técnica, mediante relatório circunstanciado.

**Parágrafo Único.** A nova Câmara Técnica será efetivada com a posse dos Agentes eleitos, obedecendo o calendário de eleições para as Câmaras Técnicas do Estado do Paraná.

**Artigo 42.** Sempre que julgar necessário, a Câmara Técnica poderá sugerir o comparecimento de especialista nas matérias de seu interesse, ou Agente do CAU/PR, que será apreciado e aprovado pelo Presidente.